



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>07/2024</u> Ref.: Processo 1187379/2023
Interessado:	: MANOEL GENI SARMENTO DE MELO		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2024, estando presentes os seus Membros: **Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng^a. Civil Julyérica Tavares de Araújo, Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim e a Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda (de forma virtual)**, apreciando o Processo de nº **1187379/2023**, que trata sobre requerimento protocolado pelo profissional **Tecg. Constr. Civ. Edif. MANOEL GENI SARMENTO DE MELO**, solicitação de revisão das atribuições profissionais, com base na Resolução 1073/16, do Confea.

Considerando a Lei Federal nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução 313/86, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando que o requerente cursou o CST em Construção de Edifícios na Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP e anexou as ementas das disciplinas cursadas conforme Histórico Escolar juntado aos autos, dentre as quais destacamos as seguintes: 1. DESENHO TÉCNICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (80h) engloba: Conceitos Gerais. Instrumentos e Normas. Escalas. Layout. Métodos de Composição e Reprodução de Desenhos. Regras Básicas para Desenho a Mão Livre. Projeções. Cotas. Projetos; 2. DESENHO ARQUITETÔNICO (80h) engloba: Disciplina de caráter instrumental, que visa transmitir conhecimento básico dos meios de expressão e representação gráfica de projetos de arquitetura. Familiarização com os instrumentos, meios e materiais utilizados para expressão e representação. Normas e convenções (ABNT). Leitura e execução de desenhos arquitetônicos em prancheta e em software gráfico CAD; 3. PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS HIDRÁULICAS E SANITÁRIOS (80h) engloba: Instalações prediais de água fria. Instalações de água quente. Instalações de combate a incêndio. Instalações prediais de esgotos sanitários. Águas pluviais. Instalação de gás;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que as disciplinas e ementas acima citadas estão inseridas no núcleo de conteúdos profissionais específicos do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da habilitação profissional do formando;

Considerando que aos egressos do CST Construção de Edifícios da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP, Cajazeiras/PB a CEEC está deferindo os casos de pedido de revisão inicial para projeto de arquitetura e execução de edificações, como se pode verificar nos processos: 1150889/2022 e 1180702/2023, respectivamente;

Considerando que o requerente solicita revisão de atribuição inicial para projeto de arquitetura e execução de obras;

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO do pedido do requerente**, em razão dos conteúdos formativos e em razão das decisões anteriores da CEEC, para elaborar projeto de arquitetura e execução de obras, com base na Resolução 1073/16, do CONFEA.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 19 de março de 2024

Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB